

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[\[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 1/1988\]](#)

PROVIMENTO N. 83

Dá nova redação ao art. 1º do [Provimento n. 49](#), da Presidência do TRT da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando os termos da [Lei nº 7.450, de 23/12/85](#), publicada no D.O.U. de 24/12/85,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - O art. 1º do [Provimento nº 49](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas execuções referentes a débitos de custas e/ou emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$100.000 (cem mil cruzeiros), os MM. Juízes, se ineficaz a tentativa de recebimento feita através de notificação à parte, julgarão extinta a execução e determinarão o arquivamento dos autos”.

Art. 2º – As MM. Juntas estão desobrigadas outrossim, de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência de débito até o valor de Cr\$100.000.

Art. 3º - Fica revogado o [Provimento nº 74](#), da Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 83. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 jan. 1986.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 1986.

JOSÉ WASTER CHAVES

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região
Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 83. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 jan. 1986.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial